Id:0047F20120A4EA5F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Campo Largo do Piaui-PI de um lado o **MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada de **CONTRATANTE,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, estabelecida na Rua. João Pereira dos santos, s/n, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JAIRO SOARES LEITÃO,** portador da Cédula de Identidade nº 4.063.881/SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, residente e domiciliado na Rua João pereira dos santos, 2190 – Centro – Campo Largo do Piauí – PI, e do outro lado a Sra. **ANA CATARINA PINHEIRO ALGELIM BEZERRA,** portadora de CPF nº 052.271.043-36, residente e domiciliada na cidade de São Luis-MA no bairro Anil Rua Augusto Severo Nº 12 ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA,** RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, Lei Municipal 061/2013, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

A contratada, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA VETERINÁRIA** a prestar atendimento das demandas municipais, especialmente quanto às orientações e acompanhamento de vacinações de animais da rede pública municipal, de acordo com a necessidade.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a título de remuneração a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por plantão trabalhado, de 12h (doze horas).

b) A remuneração dos plantões trabalhados será paga pagos com recursos do **FPM**.

c) o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA V – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VII – DO DESCONTO DE ISS

Aplica-se ao presente contrato os descontos obrigatórios de ISS.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigar-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- *manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações* assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA X – DO PRAZO DE VALIDADE.

O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2025 com vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) a rescisão se efetivara quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

III- Com o término do contrato previsto na cláusula X.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

CLÁUSULA XIII – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

a) Fonte de Recursos: FPM e outros recursos próprios; Elemento de despesa 33.90.36.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto-PI será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Educação e a 2ª via será entregue ao contratado.

Campo Largo do Piauí - PI, 01/07/2025.

ANA CATARINA PINHEIRO ALGELIM BEZERRA
Contratada

JAIRO SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: _____ CPF: 922.676.883-87

TESTEMUNHA: _____ CPF 640.522613-20

Id:089B92D351E0EC57

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
Governando para o povo

Extrato de contrato nº 49/2025
Inexigibilidade de Licitação n º 07/2025
(Fundamentação legal: Art.74, III, alínea "a" da Lei 14.133/21)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joca Marques-PI – CNPJ: 01.612.977/0001-43. **CONTRATADA**: SANTOS E SOUSA LTDA inscrita no CNPJ nº 21.999.645/0001-50. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para elaboração projeto engenharia Construção de Escola em Tempo Integral no Bairro Centro do Município de Joca Marques/PI, referente ao convênio TRANSFEREGOV nº 962049. **VALOR TOTAL R$**: 75.000,00 (setenta cinco mil reais) **VIGÊNÇIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21. **FONTE DE RECURSO:** Convênio TRANSFEREGOV nº 962049. **SIGNATÁRIOS**: Fabianna Spíndola Marques, pela contratante, o Sr. Flavyo Daniel Sousa Santos pela contratada. **DATA**: 06/10/2025.